

# **Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias**

## **Nota justificativa**

Considerando que o Teatro Municipal Baltazar Dias é um espaço nobre da cidade do Funchal, cuja finalidade é a apresentação ao público de eventos de qualidade nas diversas áreas culturais, nomeadamente, música, teatro, bailado, cinema, entre outras;

Considerando que o mencionado espaço é utilizado por diversas entidades da Região Autónoma da Madeira, o que comporta uma elevada e acrescida responsabilidade para a Câmara Municipal do Funchal, na conservação e manutenção da aludida sala de espetáculos;

Considerando ainda que, a Câmara Municipal do Funchal tem por objetivo criar a marca distintiva Funchal Capital Cultural do Atlântico.

O presente diploma tem por objetivo responsabilizar a Câmara Municipal do Funchal, enquanto órgão do Município responsável pela gestão do Teatro Municipal Baltazar Dias e as entidades que pretendam fazer uso deste espaço, atendendo aos aludidos desideratos, assim como disciplinar o procedimento atinente à realização de eventos neste imóvel revestido de um inegável interesse cultural e patrimonial.

Este regulamento tem como normas habilitantes o nº 7, do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na versão da Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto, a alínea e), do nº 2, do artigo 23º, as alíneas k) e ee), do nº1, do artigo 33º; as alíneas b) e g), do nº1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e a alínea c), do nº1, do artigo 6º, da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008 e 117/2009, de 31 de dezembro e 29 de dezembro, respetivamente.

## Artigo 1º

### **Âmbito de aplicação**

As presentes normas visam regulamentar a utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias.

## Artigo 2º

### **Natureza e objetivos do Teatro Municipal Baltazar Dias**

O Teatro Municipal Baltazar Dias é património do Município do Funchal, sendo gerido pela Câmara Municipal, devendo ser utilizado para eventos de natureza cultural e científico ou outros considerados de grande relevância para o município.

## Artigo 3º

### **Procedimento e candidaturas**

- 1 - As entidades que pretendam utilizar o Teatro Municipal Baltazar Dias deverão elaborar um requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e/ou Departamento de Cultura, até ao dia 15 de Novembro de cada ano, antes do início do período reservado aos espetáculos, que medeia entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, com uma interrupção entre 1 de Agosto e 31 de Agosto.
- 2 - Excecionalmente, em situações de relevante interesse cultural, poderão ser aceites outras candidaturas desde que se verifique disponibilidade de calendário.
- 3 - As candidaturas serão analisadas pelo Departamento de Cultura da Câmara Municipal, com o objetivo de selecionar aquelas que apresentem mais qualidade e interesse cultural.

4 - O Gabinete de Produção elaborará a calendarização dos eventos, conforme a disponibilidade do Teatro e atendendo às solicitações dos interessados e objetivos definidos pela Câmara Municipal.

5 - As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço [dc@cm-funchal.pt](mailto:dc@cm-funchal.pt), conforme edital publicado.

#### Artigo 4º

##### **Não incidência e isenções.**

1 - Os espetáculos e outros eventos promovidos ou copromovidos pelo Município do Funchal não estão sujeitos a qualquer taxa prevista no presente regulamento.

2 - Como forma de apoio municipal poderão ser isentas de taxas as atividades de natureza cultural, nos termos do disposto nas normas legais vigentes e mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 5º

##### **Compensações devidas por espetáculos organizados por entidades promotoras que possuam natureza pública, de utilidade pública ou cujo objeto social seja de índole cultural ou artística.**

1 - As compensações devidas à Câmara Municipal por espetáculos cujas entidades promotoras possuam natureza pública, de utilidade pública, sem fins lucrativos ou cujo objeto social seja de índole cultural ou artística, regem-se pelo disposto no presente artigo.

2 - A Câmara Municipal terá direito a 20% do valor bruto apurado na bilheteira, com um valor mínimo de 200 € (duzentos euros) por espetáculo.

3 - No caso de espetáculos gratuitos vigorará o sistema de pagamento de 200 € (duzentos euros) por espetáculo.

4 - Os valores expostos no número dois do presente artigo são apurados em função da totalidade dos montantes da bilheteira faturados num dia, independentemente do número de sessões realizadas.

5 - Pelas montagens e ensaios que se realizarem em dias úteis, sem espetáculos, fora do horário de serviço, serão devidos os seguintes valores:

a) € 25,00/hora, no período que medeia entre as 18h. e as 24h. e, entre as 12h. 30 m. e as 14h.;

b) € 100,00/hora entre as 00.00h e as 09h;

6 - Pelas montagens e ensaios que se realizarem nos fins-de-semana e feriados, sem espetáculos, será cobrado o valor de € 100,00/hora.

7- As montagens e ensaios que se realizem nos dias de semana, fins-de-semana e feriados em que haja espetáculos, serão cobrados os valores mencionados nos pontos nºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo.

8 - A todos os valores referenciados no presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 6º

##### **Compensação devida por espetáculos organizados pelas demais entidades promotoras**

1 - A compensação devida por espetáculos cujas entidades promotoras possuam fins empresariais, lucrativos ou diversos das mencionadas no artigo anterior, será de €600 por dia.

2 - Pelas montagens e ensaios que se realizarem em dias úteis, fora do horário de serviço, sem espetáculos, serão devidos os seguintes valores:

b) € 50,00/hora, no período que medeia entre as 18h. e as 24h. e entre as 12h. 30 m. e as 14h.;

b) € 150,00/hora entre as 00.00h e as 09h.;

3 - Às montagens e ensaios que se realizarem nos fins-de-semana e feriados, sem espetáculos, será cobrado o valor de € 150,00/hora.

4- As montagens e ensaios que se realizem nos dias de semana, fins-de-semana e feriados em que haja espetáculos, serão cobrados os valores mencionados no número 1 anterior.

5 - A todos os valores referenciados no presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 7º

### **Funcionários e equipamento suplementar**

1 - Se o espetáculo necessitar de mais funcionários do que os que a Câmara possa disponibilizar, os mesmos deverão ser contratados pela entidade que usufruirá do espaço.

2 - O pessoal contratado nos termos do número anterior está obrigado a respeitar as indicações dos funcionários da Câmara Municipal para utilização do espaço e equipamento, entre outras.

3 - Se o espetáculo necessitar de equipamento suplementar que o Teatro não disponha, é da responsabilidade da entidade promotora do evento a supressão dessa lacuna.

## Artigo 8º

### **Compensações pela utilização de outros espaços**

1 - A utilização do Salão Nobre do Teatro Municipal Baltazar Dias está sujeita ao pagamento de € 500 por dia.

2 - A utilização do Átrio do Teatro Municipal Baltazar Dias está sujeita ao pagamento da quantia mencionada no número anterior, no período aí referenciado.

3- No caso de as entidades promotoras serem as mencionadas no n.º 1, do artigo 5.º, a taxa cifrar-se-á em € 150 diários, sendo de € 40/dia, se o período de utilização for superior a cinco dias.

## Artigo 9.º

### Disponibilização de serviços

A Câmara Municipal do Funchal garante ainda os seguintes serviços, sem custos adicionais, a todas as entidades que utilizarem o Teatro Municipal Baltazar Dias, a saber:

1 - Publicação, na Agenda Cultural do Funchal e nos sítios Internet da Câmara Municipal do Funchal, de informações sobre os espetáculos, bem como nas redes sociais geridas pela Câmara Municipal do Funchal.

2 - Venda *online* de ingressos para os espetáculos.

3 - Envio de duas mensagens promocionais em formato de correio eletrónico sobre os espetáculos para a *mailing list* de espectadores do Teatro Municipal.

4- Colocação de cartazes promocionais dos espetáculos em suportes físicos no Teatro Municipal do Funchal.

## Artigo 10.º

### Visitas ao Teatro

A Câmara Municipal do Funchal disponibiliza ao público, a realização de visitas, guiadas por trabalhador qualificado do quadro de pessoal da autarquia, nos seguintes termos:

- 1 - A grupos que não deverão exceder um máximo de 20 pessoas,
- 2 - As visitas efetuam-se no horário normal de funcionamento do Teatro em horas pré determinadas para o efeito;
- 3 - Aplica-se o valor de entrada regulamentado para todos os edifícios culturais da Câmara Municipal do Funchal de acesso pago;
- 4 - Excetua-se do número anterior as visitas promovidas pelos estabelecimentos de ensino, de educação, por professores e profissionais de educação, e as efectuadas por grupos de utentes acompanhados por profissionais das IPSS, e por profissionais das Associações sem fins lucrativos, que as requeiram com uma antecedência mínima de 45 dias.

#### Artigo 11º

##### **Responsabilidade por danos**

As entidades que utilizarem o Teatro Municipal Baltazar Dias são responsáveis nos termos gerais, pelos danos causados no edifício e nos equipamentos, comprometendo-se ao seu restauro ou substituição, no prazo máximo de quinze dias, após o abandono das instalações.

#### Artigo 12º

##### **Norma revogatória**

O presente regulamento revoga os artigos 59º e 60º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

#### Artigo 13º

##### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos a partir da sua publicitação nos termos legais.